



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

LEI N.º 3.800, DE 6 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivos, é o constante da Lei Complementar nº 005/95, de 04 de novembro de 1995, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º O serviço público do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III - Quadro de Empregos Públicos.

Parágrafo único. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e o Quadro de Empregos Públicos constarão de Leis específicas.

Capítulo II Da Carreira do Funcionário Seção I Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 4º A carreira do servidor tem como princípios básicos:

- I - Profissionalização e valorização através de sua formação e atualização constante, visando a consecução dos objetivos da administração pública;
- II - Progressão na carreira mediante promoções alternadas por tempo e merecimento, realizadas anualmente.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Art. 5º A carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta do Poder Executivo é estruturada em 05 (cinco) classes, dispostas gradualmente.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO: O conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo, nível e classe de vencimento representado por referência numérica e alfabética, qualificação mínima para o exercício e, se for o caso, requisitos legais ou especiais para o provimento, conforme constante dos anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

II - CLASSES: Os diversos estágios em que se encontra o servidor durante o desenvolvimento de sua carreira profissional, nos termos definidos nesta Lei e serão designadas pelas letras de “A” a “E”, em ordem alfabética;

III - PROMOÇÃO: A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior dentro do mesmo cargo e nível, na forma da Lei e segundo os critérios aqui estabelecidos por tempo de serviço e por merecimento.

Seção III
Dos Níveis

Art. 7º Os níveis correspondem ao conjunto de responsabilidades, atribuições e exigências, conforme a natureza e complexidade do cargo ao qual o servidor estiver investido, de acordo com a carga horária exigida.

Art. 8º Os níveis são designados pelos algarismos de “1” a “12”, e atribuídos de acordo com as seguintes exigências:

NÍVEL 1 - Destina-se a servidores que ocupam cargos sem exigência de qualificação específica;

NÍVEL 2 - Destina-se a servidores que ocupam cargos para o qual se exige conhecimento culinário;

NÍVEL 3 - Destina-se a servidores que ocupam cargos para o qual se exige algum tipo de qualificação específica para o desempenho da atividade profissional;

NÍVEL 4 - Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exigem algum tipo de habilidade específica para a atividade profissional, agregado a necessidade de conhecimento técnico ou habilitação legal;

NÍVEL 5 - Destina-se a servidores que ocupam cargos nas atividades administrativas básicas;

NÍVEL 6 - Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exige algum tipo de conhecimento específico ou técnico e/ou sejam responsáveis pela operação, manutenção ou condução de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;

NÍVEL 7 - Destina-se a servidores que ocupam cargos nas atividades de nível médio, e desenvolvem serviços específicos em áreas técnicas, administrativas, tributárias, de fiscalização e técnica de saúde humana;

NÍVEL 8 - Destina-se aos servidores que ocupam cargos para os quais se exige habilitação técnica de nível médio, específica nas áreas de contabilidade, informática, segurança no trabalho e de protética dentária; (Redação dada pela Lei nº 4.954, de 05.12.2014)

NÍVEL 9 - Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exige nível superior nas áreas fármaco-bioquímico, nutrição, psicologia, biblioteconomia, fisioterapia, terapia, fonoaudiologia e biomédica; (Redação dada pela Lei nº 4.954, de 05.12.2014)

NÍVEL 10 - Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exige nível superior nas áreas de assistência social, engenharia civil, agronomia, mecânica, elétrica e de segurança do trabalho, arquitetura, contabilidade, direito, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, administração, economia e gestão pública; (Redação dada pela Lei nº 4.954, de 05.12.2014)

NÍVEL 11 - Destina-se a servidores que ocupam cargos na área da medicina humana;

NÍVEL 12 - Destina-se a servidores que ocupam cargos nas áreas de auditoria médica.

Art. 9º Serão enquadrados em cada nível os seguintes cargos:

NÍVEL 1 - Servente e Serviços gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

NÍVEL 2 - Cozinheiro;

NÍVEL 3 - Carpinteiro, Eletricista, Instalador Hidráulico, Pedreiro, Calceteiro, Telefonista e Músico II;

NÍVEL 4 - Atendente Recreacionista, Monitor, Músico I e Agente de Biblioteca;

NÍVEL 5 - Agente Administrativo Auxiliar, Secretário de Escola e Agente Operacional de Saúde;

NÍVEL 6 - Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias, Mecânico, Mecânico Eletricista, Soldador Chapeador e Desenhista;

NÍVEL 7 - Topógrafo, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Rendas, Agente de Autoridade de Trânsito, Auxiliar de Inspeção Sanitária, Fiscal Sanitário, Atendente de Consultório Dentário, Agente Sanitário e Fiscal Ambiental; (Redação dada pela Lei nº 5.609, de 20.12.2019)

NÍVEL 8 – Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Técnico em Informática e Técnico em Segurança no Trabalho; (NR – Redação dada pela Lei nº 5.609, de 20.12.2019)

NÍVEL 9 - Farmacêutico Bioquímico, Nutricionista, Psicólogo, Bibliotecário, Agente Administrativo e Fisioterapeuta, Arquivista, Psicopedagoga e Turismólogo; (Redação dada pela Lei nº 5.517, de 13.06.2019)

NÍVEL 10 - Assistente Social, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Contador, Advogado, Arquiteto Urbanista, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Engenheiro de Segurança no Trabalho e Analista de tecnologia da Informação; (Redação dada pela Lei nº 5.517, de 13.06.2019)

NÍVEL 11 - Médico Clínico Geral;

NÍVEL 12 - Médico Auditor.

Seção IV
Das Especificações dos Cargos

Art. 10. Especificação dos cargos, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, a qualificação exigida para o provimento dos mesmos.

Art. 11. A especificação de cada cargo deverá conter:

I - denominação do cargo.

II - nível de vencimento.

III - descrição sintética e analítica das atribuições.

IV - condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras específicas.

V - requisitos para provimento, abrangendo a escolaridade, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A criação de novos cargos, conforme as necessidades do Município, deverá ser através de Lei, contendo a respectiva especificação deste artigo.

Art. 12. As atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e demais especificações dos cargos criados pela presente Lei são as constantes no **Anexo I**, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e demais especificações dos cargos em extinção relacionados no artigo 47, são aquelas constantes das respectivas leis que lhes deram origem, bem como os demais regulamentos vigentes, em especial as normas desta Lei, para as funções que houver algum tipo de semelhança.

Seção V

“São Borja – Terra dos Presidentes”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 13. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos seguintes níveis e respectivas quantidades de vagas:

NÍVEL 1

Cargo	Quantidade
Servente (Criados dez cargos conforme Lei nº 5.124/2016)	70
Serviços Gerais (Criados 124 cargos conforme Lei nº 5.517/2019)	180

NÍVEL 2

Cargo	Quantidade
Cozinheiro (Criado um cargo conforme Lei nº 4.392/2011)	42

NÍVEL 3

Cargo	Quantidade
Carpinteiro	06
Eletricista (Criados três cargos conforme Lei nº 5.517/2019)	14
Instalador Hidráulico	04
Pedreiro (Criados dois cargos conforme Lei nº 4.392/2011)	05
Calceteiro (Criados três cargos conforme Lei nº 5.517/2019)	05
Telefonista	03
Músico II (Criados quatro cargos conforme Lei nº 5.517/2019)	08

NÍVEL 4

Cargo	Quantidade
Atendente Recreacionista	104
Monitor (Criados quatro cargos conforme Lei nº 4.754/2013)	26
Músico I	17
Agente de Biblioteca	20

NÍVEL 5

Cargo	Quantidade
Agente Administrativo Auxiliar (Criados sete cargos conforme Lei nº 4.392/2011)	49
Secretário de Escola	23
Agente Operacional de Saúde (Criados um cargo conforme Lei nº 5.355/2018)	33

NÍVEL 6

Cargo	Quantidade
-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Motorista	75
Operador de Máquinas Rodoviárias	31
Mecânico	11
Mecânico Eletricista	02
Soldador Chapeador	01
Desenhista	02

NÍVEL 7

Cargo	Quantidade
Topógrafo	04
Fiscal de Obras e Posturas	12
Fiscal de Rendas	15
Agente da Autoridade de Trânsito (Redação dada conforme a Lei nº 5.517/2019)	20
Auxiliar de Inspeção Sanitária	02
Fiscal Sanitário (Criados dois cargos conforme Lei nº 4.682/2013)	07
Atendente de Consultório Dentário	04
Agente Sanitário	02
Fiscal Ambiental (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	01

NÍVEL 8

Cargo	Quantidade
Técnico em Contabilidade (Criados três cargos conforme Lei nº 4.392/2011)	06
Técnico em Informática (Criado um cargo conforme Lei nº 5.661/2020)	08
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Técnico em Prótese Dentária (Criado um cargo conforme Lei nº 4.954/2014)	01
Técnico em Enfermagem (Alterado o nível do sete para oito, conforme Lei nº 5.609/2019)	31

NÍVEL 9

Cargo	Quantidade
Farmacêutico Bioquímico (Criado um cargo conforme Lei nº 5.860/2022)	08
Nutricionista (Criado um cargo conforme Lei nº 5.349/2018)	05
Psicólogo (Criados dois cargos conforme Lei nº 5.124/2016)	10
Bibliotecário	01
Agente Administrativo	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Fisioterapeuta (Criados cinco cargos conforme Lei nº 4.954/2014)	08
Terapeuta Ocupacional (Criados dois cargos conforme Lei nº 4.954/2014)	02
Fonoaudiólogo (Criados dois cargos conforme Lei nº 4.954/2014)	02
Biomédico (Criado um cargo conforme Lei nº 5.152/2016)	02
Arquivista (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	01
Turismólogo (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	01
Psicopedagoga (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	01

NÍVEL 10

Cargo	Quantidade
Assistente Social (Criados dois cargos conforme Lei nº 5.124/2016)	13
Engenheiro Civil (Criado um cargo conforme a Lei nº 4.516/2012)	04
Engenheiro Mecânico	01
Contador (Criado dois cargos conforme Lei nº 4.564/2012)	08
Advogado (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	04
Arquiteto Urbanista (Criado um cargo conforme Lei nº 4.682/2013)	04
Médico Veterinário (Criados dois cargos conforme Lei nº 4.728/2013)	05
Engenheiro Agrônomo	01
Cirurgião Dentista (Criado um cargo conforme Lei nº 5.354/2018)	13
Enfermeiro (Criados cinco cargos conforme Lei nº 4.954/2014)	19
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Administrador (Criado um cargo conforme Lei nº 4.954/2014)	01
Engenheiro Eletricista (Criado um cargo conforme Lei nº 4.954/2014)	01
Auditor Fiscal (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	03
Tesoureiro (Criado um cargo conforme Lei nº 4.998/2015)	01
Analista de Tecnologia da Informação (Criado um cargo conforme Lei nº 5.517/2019)	01

NÍVEL 11

Cargo	Quantidade
Médico Clínico Geral (Criados quatro cargos conforme Lei nº 4.954/2014)	09
Médico Psiquiatra (Criado um cargo conforme Lei nº 4.998/2015)	01

NÍVEL 12

Cargo	Quantidade
Médico Auditor	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Art. 14. Ficam reenquadrados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo anterior, os seguintes cargos, existentes atualmente:

Cargos	Reenquadramento	Nível
Cozinheiro	Cozinheiro	2
Merendeiro		
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais	1
Serviços Gerais		
Atendente	Atendente Recreacionista	4
Recreacionista		
Escrevente datilógrafo	Agente Administrativo Auxiliar	5
Auxiliar de Almozarife		
Auxiliar Administrativo		
Músico 1º Classe	Músico I	4
Músico 2º Classe		
Músico 3º Classe	Músico II	3

Parágrafo único. Os reenquadramentos na forma do caput deste artigo somente ocorrerão quando houver compatibilidade entre o cargo de origem e o cargo de reenquadramento, conforme requisitos constantes do Anexo I, da Lei nº 3.800 de 06 de julho de 2007. (Acrescentado pela Lei nº 4.384, de 09.05.2011)

Seção VI

Da Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 15. A tabela de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é a constante do **Anexo II**, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Sobre o salário básico de cada cargo, conforme a classe a que servidor for promovido, será pago os seguintes percentuais:

Classe	Percentual
A	0%
B	8%
C	16%
D	24%
E	32%

Seção VII

Da Promoção

Art. 16. A promoção será realizada dentro do mesmo cargo e nível, mediante passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 17. Cada cargo terá cinco classes, designadas pelas letras **A, B, C, D e E**, sendo esta última em final de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Art. 18. A promoção far-se-á por tempo de exercício em cada classe e por merecimento, mediante avaliação nos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. As promoções a que se refere esta seção, para os servidores que possuem direito, ocorrerão sempre no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 19. O tempo de exercício em cada classe para fins de promoção será de:

- a) CLASSE “A”, seis anos;
- b) CLASSE “B”, seis anos;
- c) CLASSE “C”, seis anos;
- d) CLASSE “D”, seis anos;
- e) CLASSE “E”, final de carreira.

Art. 20. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo evidenciado pelo desempenho eficiente, dedicado e leal das suas atribuições, avaliadas anualmente pelos seguintes quesitos:

- a) Qualidade do Trabalho;
- b) Pontualidade;
- c) Assiduidade;
- d) Responsabilidade;
- e) Relacionamento Interpessoal;
- f) Zelo pelos Recursos Públicos;
- g) Iniciativa e Criatividade;
- h) Produtividade;
- i) Cooperação com a equipe.

§1º A cada quesito deste artigo será atribuído os seguintes conceitos e pontuações:

Quesito	Ótimo	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
Qualidade do Trabalho	15	12	10	06	04
Pontualidade	05	04	03	02	01
Assiduidade	05	04	03	02	01
Responsabilidade	15	12	09	06	03
Relacionamento Interpessoal	10	08	06	04	02
Zelo pelos recursos Públicos	10	08	06	04	02
Iniciativa e Criatividade	15	12	09	06	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Produtividade	15	12	08	06	02
Cooperação com a equipe	10	08	06	04	02
Total	100	80	60	40	20

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando o aumento de mais um ano na contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor, no intervalo entre uma avaliação e outra, tiver incorrido nas seguintes faltas ou insuficiências:

- a) somar uma penalidade, seja de advertência ou repreensão;
- b) sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- c) completar três faltas não justificadas ao serviço;
- d) contar com dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, superiores a quinze minutos;
- e) Obter avaliação conforme estipulado nesta seção, inferior a 59 (cinquenta e nove) pontos.

Art. 21. A avaliação a que se refere esta seção, será realizada anualmente até o mês de outubro através de Comissão Especial formada em cada Secretaria, Consultoria, Assessoria ou Gabinete, composta pelo titular da pasta, pela chefia imediata e por no mínimo dois servidores estatutários não investidos em cargos em comissão, com respectivos suplentes.

§ 1º Os servidores integrantes da comissão de avaliação, serão substituídos por seus suplentes, e vice-versa, quando avaliados.

§ 2º Nas Secretarias, Consultorias, Assessorias ou Gabinetes, que possuírem menos de 6 (seis) servidores estatutários, será constituída uma única comissão entre si, composta pelos titulares das pastas e mais um servidor de cada uma delas.

§ 3º As Comissões emitirão Boletins de Avaliação, que serão disponibilizados aos servidores avaliados para que estes tomem ciência, os quais poderão interpor recurso à comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que se não acatados, serão remetidos de ofício a apreciação do Prefeito.

§ 4º Os recursos apresentados na forma do parágrafo anterior e remetido ao Prefeito, caso venham a ser aceitos, serão apreciados por uma nova comissão avaliadora, com a substituição de no mínimo 02 (dois) dos membros da comissão anterior.

§ 5º Os Boletins de Avaliação, após homologados pelo Prefeito, serão remetidos ao Departamento de Pessoal, para fins de lançamento e enquadramento do servidor, quando for o caso.

Art. 22. As licenças e afastamentos sem direito à remuneração suspendem a contagem do tempo para fins de promoção.

Parágrafo único. Aos representantes e servidores cedidos sem prejuízo de seus vencimentos, pela administração municipal, às entidades associativas e sindicais que os representam, ficam asseguradas as promoções por tempo de serviço, independentemente do critério merecimento.

Art. 23. Para todos os efeitos fará jus a promoção, o servidor que vier a se aposentar ou falecer, sem que a promoção que lhe coubesse tenha sido efetivada, por razões que o mesmo não tenha dado causa.

Capítulo III
Do Provimento
Seção I
Do Recrutamento de Servidores

“São Borja – Terra dos Presidentes”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Art. 24. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, respeitando os dispositivos constitucionais.

Art. 25. Os concursos Públicos tem validade de até 2 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período quando do interesse da administração municipal.

Art. 26. Aos candidatos portadores de deficiência, aprovados em concurso público, serão reservadas 10% (dez por cento) do número de vagas para cada cargo, na forma da Lei Municipal nº 2.916, de 31 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Uma vez aplicado o percentual sobre o número de vagas, os valores resultantes acima de 0,5 serão arredondados para 1 ou para o número inteiro subsequente.

Art. 27. O servidor que por força de concurso público vier a ingressar em outro cargo, será enquadrado na classe "A", iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção II
Do Treinamento

Art. 28. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar, qualificar e racionalizar a execução das atividades dos diversos órgãos e departamentos.

Parágrafo único. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município, através da Escola de Desenvolvimento do Servidor Municipal, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada, atendendo as necessidades específicas.

Capítulo IV
Das Gratificações, Convoções e Incorporações
Seção I
Das Gratificações

Art. 29. Além das previstas no Regime Jurídico, serão concedidas aos Servidores as seguintes Gratificações, calculadas sobre o vencimento básico de cada cargo:

I - Gratificação pelo exercício da função de forma contínua e permanente em locais de difícil acesso, enquanto o servidor permanecer nesta situação, desde que não esteja trabalhando em regime de convocação especial, dedicação exclusiva, ou prestando serviço extraordinário. (Redação dada pela Lei nº 3.830, de 04.10.2007)

a) Dentro da Zona Urbana em locais com distância superior a 01 (um) quilômetro da linha de passagem do transporte coletivo, 10% sobre o vencimento básico;

b) Até 40 (quarenta) quilômetros fora do perímetro urbano, 20% sobre o vencimento básico;

c) Acima de 40 (quarenta) quilômetros fora do perímetro urbano, 30% do vencimento básico.

II - Gratificação por Nível Cultural, incorporáveis aos vencimentos, a ser paga aos servidores que possuírem qualquer curso de graduação superior ou pós graduação, desde que estes não tenham sido requisitos básico para o ingresso no serviço público, na forma das alíneas seguintes:

a) Curso de Graduação superior em qualquer área, 10% (dez por cento);

b) Curso de Especialização em qualquer área, com carga horária mínima de 360 horas, 15% (quinze por cento);

c) Curso de Mestrado em qualquer área: 20% (vinte por cento);

d) Curso de Doutorado em qualquer área, 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

III - Gratificação por Nível Cultural, incorporáveis aos vencimentos, a ser paga aos servidores que possuírem curso técnico a nível de ensino médio, ou pós médio, de graduação ou pós graduação específica para a carreira, desde que estes não tenham sido requisitos básicos para o ingresso no serviço público, na forma das alíneas seguintes:

- a) Curso Técnico 10% (dez por cento);
- b) Curso de Graduação superior, 20% (vinte por cento);
- c) Curso de Especialização, carga horária mínima de 360 horas, 20% (vinte por cento);
- d) Curso de Mestrado, 40% (quarenta por cento);
- e) Curso de Doutorado, 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. Para fins de pagamento das gratificações previstas no inciso I deste artigo, considera-se trabalhos contínuos e permanentes, aqueles em que o servidor tenha sido formalmente designado através de Portaria do Prefeito.

Art. 30. Os servidores detentores do cargo de Operador de Máquinas, no exercício da função, terão direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do respectivo cargo pela dificuldade e complexidade de operação em máquinas pesadas, consideradas rodoviárias e especiais, enquanto permanecerem nesta situação.

Art. 31. Os servidores detentores do cargo de Motorista, designado para desempenhar suas funções nos serviços de transporte escolar, condução de ambulâncias, caminhões, ônibus e demais veículos pesados, ou de motorista do Prefeito, terão direito a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do respectivo cargo, pela dificuldade, responsabilidade e complexidade da função enquanto nela permanecer.

Art. 32. Os servidores detentores dos cargos de Mecânico, Mecânico Eletricista e Lavador Lubrificador, no exercício de suas funções, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento), do valor do vencimento básico do respectivo cargo, enquanto permanecerem nesta função.

Art. 33. O servidor detentor do cargo de Contador, designado como responsável pela contabilidade municipal, pelos balanços, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais relatórios contábeis e financeiros, perceberá uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico, do respectivo cargo.

Art. 34. Os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Renda, Fiscal de Obras e Posturas e Agente da Autoridade de Trânsito, terão uma gratificação variável por produtividade, enquanto permanecerem na função, calculada sobre o vencimento básico dos respectivos cargos, nos seguintes percentuais: **(Redação dada pela Lei nº 5.554, de 16.09.2019)**

I - Produtividade Coletiva: até 20% (vinte por cento);

II - Produtividade Individual: até 30% (trinta por cento).

§ 1º Aos servidores que estiverem trabalhando em regime de dedicação exclusiva, convocação especial ou, realizando serviços extraordinários, a produtividade será paga na proporção de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A produtividade a que se refere este artigo, deverá ser regulamentada por Decreto, o qual fixará indicadores progressivos a serem alcançados pelos departamentos e pelos servidores individualmente.

Art. 35. As gratificações de que trata esta sessão não integrarão a base para o cálculo de outra e incidirão sobre o vencimento básico de cada cargo.

Parágrafo único. As gratificações de nível cultural, previstas no artigo 29, II e III, não serão pagas de forma cumulativas, tendo o servidor direito a apenas a uma gratificação a este título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Seção II
Da Gratificação de Natal

Art. 36. Aos servidores ativos, inativos e pensionistas, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro de Provedimento Efetivo, será pago Gratificação de Natal equivalente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração fixa do mês de dezembro de cada ano, acrescida da remuneração variável conforme a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A Gratificação de Natal prevista neste artigo, será paga 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, e o restante até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º Ao servidor que entrar em exercício após o início do ano, ou que se retirar antes do seu término, a gratificação prevista neste artigo, será paga proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como fração integral, os períodos iguais ou superior a 15 (quinze) dias.

Seção III
Das Convocações

Art. 37. Os servidores ocupantes de cargos cujo regime indiquem 20 ou 30 horas de trabalho semanal, poderão ser convocados para trabalharem em regime de dedicação exclusiva, ou por convocação especial de 40 horas semanais, por ato expreso do Prefeito, mediante proposta fundamentada dos Secretários Municipais ou equivalente.

§ 1º Os ocupantes dos cargos cujo regime indique 40 horas de trabalho semanal, poderão ser convocados apenas para o regime de dedicação exclusiva nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º Para a convocação especial dos servidores para o regime de 40 horas semanais, e dedicação exclusiva, deverão constar os motivos determinantes da medida, bem como o tempo necessário que poderá ser de até 12 (doze) meses, prorrogáveis sempre que necessário ao interesse do serviço público.

Art. 38. O regime de dedicação exclusiva é privativo das funções técnicas de nível médio e superior, constantes dos cargos dos níveis 8 a 12, e outros definidas neste artigo, sendo incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º É considerada dedicação exclusiva a disponibilidade do servidor em tempo integral para o cargo que exerce na municipalidade independente de dia e horário.

§ 2º O servidor convocado para trabalho em regime de dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos seus benefícios enquanto nele permanecer.

§ 3º Além dos servidores ocupantes dos cargos dos níveis previstos no *caput* deste artigo, poderão também ser convocados para o regime de dedicação exclusiva, mesmo que o regime de trabalho seja de 40 horas semanais, os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Agente Administrativo Auxiliar;
- b) Motorista;
- c) Mecânico;
- d) Mecânico Eletricista;
- e) Topógrafo;
- f) Fiscal de Obras e Posturas;
- g) Fiscal de Rendas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

h) Agente da Autoridade de Trânsito; (Redação dada pela Lei nº 5.554, de 16.09.2019)

i) Escrivão;

j) Operador de máquinas;

k) Fiscal Sanitário;

l) Auxiliar de Inspeção Sanitária.

Art. 39. O servidor convocado para trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou de convocação especial de 40 horas semanais, perceberá sobre o vencimento básico do cargo que estiver investido, a seguinte gratificação:

I - Em regime de dedicação exclusiva:

a) 150% (cento e cinquenta por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 20 horas semanais;

b) 80% (oitenta por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 30 ou 40 horas semanais.

II - Em regime de convocação especial para trabalho de 40 horas semanais:

a) 100% (cem por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 20 horas semanais;

b) 50% (cinquenta por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 30 horas semanais.

Parágrafo único. Ao servidor que possua incorporações a mesmo título com base nesta Lei ou na Lei 1.359 de 11 de outubro de 1985, será pago apenas a proporção das frações ainda não incorporadas. (Acrescentado pela Lei nº 3.830, de 04.10.2007)

Art. 40. O servidor convocado para qualquer dos regimes de trabalho de que trata esta seção, é assegurado o direito à percepção da referida gratificação, proporcionalmente ao período trabalhado, quando afastado por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, nojo ou gala.

Parágrafo único. Proporcionalmente, entender-se-á tantos doze avos, quantos forem os meses que o servidor esteve convocado para o regime especial, pagos por mês de afastamento.

Art. 41. O servidor convocado para qualquer dos regimes, quando entrar em licença prêmio, perceberá somente o vencimento correspondente ao regime de trabalho do respectivo cargo, exceto quando incorporado.

Seção IV **Das Incorporações**

Art. 42. Revogado (Redação dada pela Lei nº 5.781, de 22.07.2021)

Art. 43. Revogado (Redação dada pela Lei nº 5.781, de 22.07.2021)

Art. 44. Revogado (Redação dada pela Lei nº 5.781, de 22.07.2021)

Art. 45. Revogado (Redação dada pela Lei nº 5.781, de 22.07.2021)

Art. 46. Os servidores que até a data da promulgação desta lei, perceberam a gratificação prevista no Art. 82, Inciso II, e Art. 85 da Lei Complementar nº 005/95, por período de no mínimo dez (10) anos consecutivos ou não, terão incorporados à sua remuneração, a importância percebida a esse título. (Redação dada pela Lei nº 4.903, de 08.08.2014)

Parágrafo único. Revogado (Incluído pela Lei nº 4.903, de 08.08.2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Capítulo V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. É declarado excedente, ficando automaticamente extinto, no momento em que vagarem, os seguintes cargos criados anteriormente a esta Lei e que não atendam aos requisitos constantes no Anexo I: (Redação dada pela Lei nº 4.384, de 09.05.2011)

- I - Docente Primário s/ habilitação;
- II - Docente Primário com Habilitação Específica em Educação;
- III - Contínuo;
- IV - Jardineiro;
- V - Coveiro;
- VI - Lavador Lubrificador;
- VII - Ferreiro;
- VIII - Ajudante de Mecânico;
- IX - Arquivista;
- X - Protocolista;
- XI - Auxiliar de Desenhista;
- XII - Auxiliar de Fiscalização;
- XIII - Oficial Administrativo;
- XIV - Almoxarife;
- XV - Tesoureiro Auxiliar;
- XVI - Auxiliar de Contabilidade;
- XVII - Mestre de Obras;
- XVIII - Escriturário;
- XIX - Eletricista; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XX - Topógrafo; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXI - Operador de Máquinas Rodoviárias; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXII - Motorista; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXIII - Escrevente Datilógrafo; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXIV - Carpinteiro; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXV - Mecânico; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXVI - Instalador Hidráulico; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)
- XXVII - Auxiliar de Serviços Gerais; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

XXVIII - Servente; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXIX - Recreacionista; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXX - Atendente; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXXI - Cozinheiro; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXXII - Merendeira; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXXIII - Fiscal de Trânsito; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXXIV - Músico Instrumentista de 2º Classe; (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)

XXXV - Tesoureiro; (Acrescentado pela Lei nº 4.954/2014)

Art. 48. Ficam extintos todos os demais cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município, aqueles criados anteriormente à vigência desta Lei, observando-se o artigo anterior.

Art. 49. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos relacionados no artigo 47 desta Lei, os mesmos direitos a promoções, conforme previsto para as categorias funcionais constantes do Quadro de Cargos do artigo 13.

Parágrafo único. Os níveis funcionais para fins de reenquadramento e promoções dos cargos relacionados no artigo 47, é o constante da tabela seguinte:

Categorias Funcionais	Nível
Docente Primário s/ Habilitação	02
Docente Primário com Habilitação Específica em Educação	05
Contínuo	02
Jardineiro	02
Coveiro	02
Lavador Lubrificador	02
Ferreiro	02
Ajudante de Mecânico	02
Arquivista	03
Protocolista	03
Auxiliar de Desenhista	04
Auxiliar de Fiscalização	06
Oficial Administrativo	07
Almoxarife	07
Tesoureiro Auxiliar	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Auxiliar de Contabilidade	07
Mestre de Obras	04
Escriturário	07
Eletricista (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	03
Topógrafo (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	07
Operador de Máquinas Rodoviárias (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	06
Motorista (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	06
Escrevente Datilógrafo (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	05
Carpinteiro (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	03
Mecânico (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	06
Instalador Hidráulico (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	04
Auxiliar de Serviços Gerais (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	01
Servente (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	01
Recreacionista (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	04
Atendente (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	04
Cozinheiro (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	02
Merendeira (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	02
Fiscal de Trânsito (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	07
Músico Instrumentista de 2º Classe (Acrescentado pela Lei nº 4.384/2011)	04
Tesoureiro (Acrescentado pela Lei nº 4.954/2014)	10
Agente da Autoridade de Trânsito (Acrescentado pela Lei nº 5.554/2019)	07

Art. 50. Fica assegurado o enquadramento dos servidores inativos e pensionistas do município, na classe "A" de cada cargo.

Art. 51. O valor referencial que atualmente é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), corresponde ao salário básico, pago ao nível 01, CLASSE "A", do quadro de carreira dos Servidores Municipais, conforme constante do **Anexo II**.

Art. 52. Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos no caso dos valores estabelecidos na tabela constante do **Anexo II** desta Lei serem inferiores ao vencimento básico percebido pelos atuais servidores concursados do Município.

Art. 53. Fica assegurada revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, com data base fixada para o mês de maio de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, atualizará os vencimentos no mínimo em valores que reponham as perdas salariais nos últimos doze meses.

Art. 54. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Art. 55. Todos os servidores serão enquadrados na classe "A" de sua categoria, na data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 56. O tempo de serviço em cargo de provimento efetivo prestado ao Município entre 05 de outubro de 1988 e a data de publicação desta Lei será considerado para fins de promoção.

§ 1º A cada três anos será concedido um avanço de classe que contará com período de seis anos do tempo de serviço indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins destas promoções não serão exigidas as avaliações previstas nesta Lei.

§ 3º As promoções de que trata este artigo serão concedidas independentemente dos efeitos decorrentes da aplicação do art. 19 desta Lei.

Art. 57. Fica assegurado aos servidores celetistas estáveis na forma do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias a equivalência salarial para fins de enquadramento conforme disposto nesta Lei, e naquilo que couber.

Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 59. Revogam-se as Leis Municipais nº 504 de 29 de outubro de 1965; 520 de 14 de abril de 1966; 807 de 29 de setembro de 1975; 822 de 19 de dezembro de 1975; 845 de 26 de julho de 1976; 1.079 de 06 de abril de 1982; 1.093 de 12 de julho de 1982; 1.118 de 16 de dezembro de 1982; 1.119 de 16 de dezembro de 1982; 1.137 de 23 de junho de 1983; 1.359 de 11 de outubro de 1985; 1.409 de 19 de setembro de 1986; 1.426 de 08 de dezembro de 1986; 1.575 de 23 de maio de 1989; 1.665 de 21 de fevereiro de 1990; 1.715 de 25 de julho de 1990; 1.736 de 15 de outubro de 1990; 1.778 de 09 de janeiro de 1991; 2.042 de 28 de junho de 1993; 2.097 de 04 de novembro de 1993; 2.135 de 27 de dezembro de 1993; 2.144 de 28 de dezembro de 1993; 2.153 de 20 de janeiro de 1994; 2.160 de 18 de Fevereiro de 1994; 2.497 de 18 de abril de 1997; 2.657 de 31 de dezembro de 1998; 3.323 de 06 de maio de 2004; 3.546 de 23 de dezembro de 2005; 3.642 de 28 de agosto de 2006; 3.681 de 24 de outubro de 2006.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2007.

São Borja, 6 de julho do ano de 2007.

Mariovane G. Weis,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA (Atualizado até a Lei nº 5.860, de 16.03.2022)

NÍVEL 1

Cargo	Quantidade
Servente	70
Serviços Gerais	180

NÍVEL 2

Cargo	Quantidade
Cozinheiro	42

NÍVEL 3

Cargo	Quantidade
Carpinteiro	06
Eletricista	14
Instalador Hidráulico	04
Pedreiro	05
Calceteiro	05
Telefonista	03
Músico II	08

NÍVEL 4

Cargo	Quantidade
Atendente Recreacionista	104
Monitor	26
Músico I	17
Agente de Biblioteca	20

NÍVEL 5

Cargo	Quantidade
Agente Administrativo Auxiliar	49
Secretário de Escola	23
Agente Operacional de Saúde	33

NÍVEL 6

Cargo	Quantidade
Motorista	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Operador de Máquinas Rodoviárias	31
Mecânico	11
Mecânico Eletricista	02
Soldador Chapeador	01
Desenhista	02

NÍVEL 7

Cargo	Quantidade
Topógrafo	04
Fiscal de Obras e Posturas	12
Fiscal de Rendas	15
Agente da Autoridade de Trânsito	20
Auxiliar de Inspeção Sanitária	02
Fiscal Sanitário	07
Atendente de Consultório Dentário	04
Agente Sanitário	02
Fiscal Ambiental	01

NÍVEL 8

Cargo	Quantidade
Técnico em Contabilidade	06
Técnico em Informática	08
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Técnico em Prótese Dentária	01
Técnico em Enfermagem	31

NÍVEL 9

Cargo	Quantidade
Farmacêutico Bioquímico	08
Nutricionista	05
Psicólogo	10
Bibliotecário	01
Agente Administrativo	13
Fisioterapeuta	08
Terapeuta Ocupacional	02
Fonoaudiólogo	02
Biomédico	02
Arquivista	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

Turismólogo	01
Psicopedagoga	01

NÍVEL 10

Cargo	Quantidade
Assistente Social	13
Engenheiro Civil	04
Engenheiro Mecânico	01
Contador	08
Advogado	04
Arquiteto Urbanista	04
Médico Veterinário	05
Engenheiro Agrônomo	01
Cirurgião Dentista	13
Enfermeiro	19
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Administrador	01
Engenheiro Eletricista	01
Auditor Fiscal	03
Tesoureiro	01
Analista de Tecnologia da Informação	01

NÍVEL 11

Cargo	Quantidade
Médico Clínico Geral	09
Médico Psiquiatra	01

NÍVEL 12

Cargo	Quantidade
Médico Auditor	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: **SERVENTE**

NÍVEL DE VENCIMENTO: **01**

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; auxiliar nos serviços de cozinha.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes; arrumar e trocar a roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; preparar e servir café e similares; auxiliar nos serviços de cozinha em geral; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; operar máquinas fotocopiadoras, auxiliar na carga, descarga de veículos, montagem de móveis e equipamentos, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: **SERVIÇOS GERAIS**

NÍVEL DE VENCIMENTO: **01**

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar trabalhos braçais em geral com ou sem qualificação.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros, fazer mudanças, proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura ou horta, (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças, alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; executar e auxiliar em serviços de carpintaria, pintura, hidráulico e de pedreiro, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

CARGO: COZINHEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Preparar, cozinhar e servir alimentos; supervisionar, coordenar e responsabilizar-se pela cozinha.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Responsabilizar-se pelos trabalhos da cozinha, zelando pela higiene e qualidade dos alimentos; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar lanches, sobremesas, café, suco, chá e outros; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes e carnes de variadas espécies; eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; servir os alimentos nos horários determinados; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer o pedido e controle de suprimentos de material necessário à cozinha e à preparação dos alimentos; operar diversos tipos de fogão, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; lavar louças e utensílios de cozinha; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; realizar outras atividades de limpeza e organização; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: CARPINTEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeiras e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ELETRICISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica realizando pequenos consertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, etc; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a rebobinagem de motores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- d) Possuir Certificado NR-10 e NR-35. (Incluído pela Lei nº 5.517 de 13.06.2019)

CARGO: INSTALADOR HIDRÁULICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: PEDREIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos em alvenarias, concretos e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; Armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas..

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: CALCETEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar a restauração e implantação de paralelepípedos em vias públicas, pátios, praças, parques e afins.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; restaurar e implantar paralelepípedos, cortar, assentar e retirar pedras; remover materiais de utilização no seu trabalho; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- d) Experiência mínima comprovada de dois (02) anos de trabalho como calceteiro e prova prática. **(Incluído pela Lei nº 5.517 de 13.06.2019)**

CARGO: TELEFONISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Operar aparelho, mesa ou central telefônica.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial: sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MÚSICO II

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Afinar e tocar instrumentos musicais de sopro; executar solos e responsabilizar-se pelo agrupamento musical.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar, ensaiar e ensinar partituras; afinar instrumentos musicais de sopro, percussão e outros; executar solos; transpor tonalidades; ajustar-se às instruções do maestro da banda; Tocar o instrumento de sua especialidade, conforme o repertório da banda; fazer apresentações em público, quando solicitado, em qualquer dia da semana e horário; exercitar-se na arte instrumental, buscando aperfeiçoamento; responsabilizar-se pela conservação e manutenção do instrumento musical utilizado; auxiliar na coordenação e supervisão do grupo em ensaios e apresentações; ensinar música; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas, incluindo ensaios e apresentações. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

b) Especial: uso obrigatório de uniforme nas apresentações públicas, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, na data da posse;

d) Outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo observado a Lei Municipal nº 1.426/86.

CARGO: ATENDENTE RECREACIONISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dar atendimento pedagógico e de recreação à crianças e adolescentes dentro da faixa etária estabelecida na legislação em vigor.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Efetuar atendimento direto à crianças em escolas de educação infantil, centros de bem-estar do menor: Assemas e Giamas; albergues e similares, responsabilizando-se pela higiene pessoal, alimentação, educação, recreação e cuidados básicos de saúde das crianças e adolescentes; desempenhar com zelo a função, dando atenção, carinho e orientação básica de comportamento; cuidar das atividades recreativas do grupo; proporcionar brincadeiras educativas e selecionar os brinquedos a serem utilizados de acordo com a faixa etária; auxiliar na arrumação e limpeza do local de trabalho a fim de manter perfeita higiene; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Magistério com habilitação em Educação Infantil ou Curso Superior com habilitação em educação infantil;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MONITOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Monitorar e supervisionar os ambientes de educação, abrigo e proteção a criança, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade; atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, casa de acolhida e/ou outra denominação, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Supervisionar o ingresso e saída de pessoas nos ambientes de educação, ginásios, abrigo, casa de passagens, e outros ambientes de proteção à criança e ao adolescente, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade; auxiliando-os e orientando-os; cuidar portões, pátios, prédios e outros ambientes; fazer cumprir a disciplina; supervisionar banheiros; auxiliar na alimentação e higienização dos abrigados quando necessário; desenvolver atividades de cunho cultura e recreativas; desenvolver junto às crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; realizar a higienização das crianças; orientar os abrigados sobre o sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atendê-los nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos abrigados nas horas de alimentação, zelando pela disciplina; colaborar nos trabalhos de assistência às crianças ou adolescentes em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas. (Redação dada pela Lei nº 5.517, de 13.06.2019)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo Município, realização de plantões e trabalhos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MÚSICO I

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Afinar e tocar instrumentos musicais de sopro; executar solos e responsabilizar-se pelo agrupamento musical, exercer regência musical.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar, ensaiar e ensinar partituras; afinar instrumentos musicais de sopro, percussão e outros; executar solos; transpor tonalidades; exercer regência musical; Tocar o instrumento de sua especialidade, conforme o repertório da banda; fazer apresentações em público, quando solicitado, em qualquer dia da semana e horário; exercitar-se na arte instrumental, buscando aperfeiçoamento; responsabilizar-se pela conservação e manutenção do instrumento musical utilizado; coordenar e supervisionar o grupo em ensaios e apresentações; ensinar música; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas, incluindo ensaios e apresentações. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- b) Especial: uso obrigatório de uniforme nas apresentações públicas, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, na data da posse;
- d) Outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo observado a Lei Municipal nº 1.426/86.

CARGO: AGENTE DE BIBLIOTECA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar e supervisionar as bibliotecas escolares e municipais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** arquivar e efetuar o controle de documentos; livros, periódicos, jornais e revistas, manter atualizada toda a documentação e fichário da biblioteca; conservar, preservar e organizar de forma sistematizada os livros escolares, assessorar os alunos e toda a comunidade escolar, em pesquisas, leituras e trabalhos, motivar e orientar os alunos e a comunidade escolar, sobre obras, publicações, redação; atender alunos, professores, pais e todos os seguimentos; coordenar ações que visam fomentar a leitura; auxiliar em atividades administrativas; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Magistério ou Curso Superior na Área de Educação;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos administrativos, datilográficos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material e documentos, atendimento ao público, auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, certidões e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento de pessoal; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

máquinas, calculadora, leitora de microfimes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; realizar os serviços de protocolo, separação, distribuição e arquivamento de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; participar em comissões de sindicância e processos administrativos; auxiliar em todas as tarefas inerentes ao cargo de Agente Administrativo, executar e/ou auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública; atendimento ao público; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

NÍVEL DE VENCIMENTO: **05**

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer atividades burocráticas e administrativas em escolas municipais.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar o controle funcional e da efetividade dos professores e servidores da escola; elaborar e coordenar todo e quaisquer documentos relacionados ao processo pedagógico e a vida escolar do educando; realizar digitação e datilografia; consultar e alimentar sistemas informatizados; redigir e expedir ofícios, avisos, etc.; arquivar e efetuar o controle de documentos; manter atualizada toda a documentação e fichário da escola; redigir atas; participar da organização e execução das atividades e festividades da escola de maneira contributiva; transmitir, comunicar e entregar correspondências da escola; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE

NÍVEL DE VENCIMENTO: **05**

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo atendimento ao público em geral, bem como o estabelecimento de ligação entre diferentes setores da Secretaria de Saúde, execução de trabalhos, datilográficos e de digitação; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material e documentos, atendimento ao público, auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública.

- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: abrir e fechar portas e janelas das repartições, no início e no término do expediente; atender e efetuar ligações telefônicas; receber, orientar e encaminhar o público; operar o sistema de informações básicas de gerenciamento da unidade ambulatorial; abrir prontuários, após verificação da prova de residência do usuário no município; conceder um cartão de identificação ao usuário; orientar o usuário do sistema da necessidade de que a partir daquele momento, o mesmo deverá trazer consigo o número do prontuário registrado na cartão sempre que tiver que fazer a utilização do sistema; revalidar os cartões, sempre que necessário; analisar documentos relativos a prova de residência; distribuir consultas e encaminhar para exames médicos; preencher a ficha de produtividade do profissional ou prestador de serviço; prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da Secretaria de Saúde; agendar consultas e reconsultas; analisar as requisições dos médicos e emitir guias de autorização de exames e terapias, encaminhando os usuários ao serviço de diagnóstico e terapia; receber, protocolar e entregar, após a avaliação do médico revisor, os laudos para encaminhamento de tratamentos fora de domicílio; supervisionar os serviços de limpeza e conservação das instalações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

prédio; manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições; hastear e arriar o Pavilhão Nacional; executar outras tarefas semelhantes, Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, certidões e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas; separação, distribuição e arquivamento de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; participar em comissões de sindicância e processos administrativos; auxiliar em todas as tarefas administrativas da Secretária Municipal de Saúde; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;
- b) Escolaridade: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MOTORISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: **06**

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo município, plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro; (**Redação dada pela Lei nº 5.517, de 13.06.2019**)
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: **06**

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, equipamentos móveis e conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, observado a sua habilitação legal.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; executar terraplenagem e nivelamento de ruas e estradas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores em geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

respeitado sua habilitação legal conforme normas de trânsito, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 5.517, de 13.06.2019)
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MECÂNICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: **06**

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores e conduzir veículos quando no desempenho da função.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos automotores quando no desempenho de suas funções, respeitado sua habilitação legal, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Experiência mínima de 02 anos na função, comprovados mediante a apresentação da CTPS, ou contrato de trabalho regularmente formalizado na forma da legislação vigente;
- e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MECÂNICO ELETRICISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: **06**

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças elétricas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores e outros; fazer vistoria elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos, conduzir veículos automotores quando no exercício de suas funções.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir e ajustar peças elétricas de veículos, máquinas e equipamentos; revisar, ajustar, desmontar e montar motores e peças elétricas; reparar, consertar e reformar sistemas eletrônicos, recondicionar, substituir e adaptar peças; consertar dínamos, alternadores, motores de partida, etc., vistoriar veículos; prestar socorro elétrico a veículos e máquinas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, conduzir veículos automotores quando no exercício de suas funções, respeitado sua habilitação, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Experiência: Mínimo de 02 anos na função, comprovados mediante a apresentação da CTPS, ou contrato de trabalho regularmente formalizado na forma da legislação vigente;
- e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: SOLDADOR CHAPEADOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir, pintar e ajustar peças de latarias, máquinas, veículos, móveis e afins, realizar serviços de solda em geral.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, soldar, lixar, pintar veículos, máquinas, equipamentos, móveis e equipamentos; desmontar e montar veículos; consertar e reformar veículos equipamentos e máquinas; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; soldar veículos, máquinas e equipamentos e qualquer estrutura metálica, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar toda e qualquer atividade de chapeamento, pintura e soldagem; outras atividades correlatas e/ou que lhe forme atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: DESENHISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar desenhos técnicos e gráficos em geral.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder a reconstituição de plantas; desenhar plantas de alinhamentos, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pela guarda e conservação de material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades do cargo; executar trabalho no programa de desenho assistido por computador (DAC) ou CAD (do inglês: computer aided design), nome genérico de sistemas computacionais (software = programa) utilizados pela engenharia, geologia, geografia, arquitetura e design para facilitar o projeto e desenho técnicos; executar tarefas afins. (Redação dada pela Lei nº 5.517, de 13.06.2019)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TOPÓGRAFO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar todo e qualquer serviço necessário à execução de trabalhos de topografia da Prefeitura, conduzir veículos automotores leves necessários a realização de suas atribuições, quando habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer trabalhos de topografia utilizando-se de unidades de medidas angulares, lineares e agrárias; executar levantamentos topográficos, encaminhamento, deflexão e irradiação; operar instrumentos e equipamentos topográficos, tais como: níveis, teodolitos, réguas de nível, etc.; operar equipamento de GPS; operar equipamentos de informática e de processamento de dados; fazer medições de distâncias horizontais e diferenças de níveis, taqueometria, trigonometria e medidas à trena; determinar rumo, azimute e coordenadas cartesianas de pontos; efetuar cálculo de poligonais, cálculo de áreas; preencher planilhas para cálculo de área; fazer nivelamento geométrico; executar serviços de levantamento planialtimétrico, curvas de nível; (serviços de campo, cálculo e desenho); executar levantamentos cadastrais; executar serviços fundamentais de desenho topográfico; executar a locação de logradouro e de passeio público; determinar levantamento planimétrico e altimétrico para estudo e determinação das curvas de nível para execução de construção de esgoto pluvial e calçamento de rua; executar outras tarefas afins, ligadas à topografia, conduzir veículos automotores leves no exercício de suas atribuições, quando habilitado, outras atividades correlatas e/ou que lhe forme atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras e posturas municipais, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições constante na legislação de obras e posturas do município.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fiscalizar; efetuar notificações e quando necessário, lavrar autos de infração; intimar contribuintes ou responsáveis, elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando também informações em processos relacionados com a sua área de competência; executar sindicâncias para a verificação de possíveis alegações de contribuintes quando for o caso; auxiliar nos estudos para o aperfeiçoamento em atualização dos procedimentos fiscais; fiscalizar as obras em execução no município; verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, fiscalizando, inclusive, os serviços de reformas e demolições de prédios; exercer repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto prediais; providenciar no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; notificar os proprietários para que construam muros e calçadas; informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para concessão de "Habite-se"; apresentar relatório de atividades desempenhadas; fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas do município; verificar e comunicar irregularidades relacionadas à propáganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, obstrução de esgotos, depósitos de lixo, queda de árvores, etc; fiscalizar o transporte coletivo urbano, tarifas de passagens, condições de higiene e regularidade no cumprimento do horário; exercer controle em postos de embarque de táxis; fiscalização de loteamentos e normas de prevenção contra incêndio, atuar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, executar outras tarefas afins ou que lhe forem atribuídas e de acordo com a legislação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FISCAL DE RENDAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer a fiscalização nas áreas de indústria, comércio e serviços e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fiscalizar para fins de tributação, o comércio, a indústria e os prestadores de servidores, bem como as demais situações previstas no elenco de tributos contidos na competência municipal além de convênios existentes ou que vierem a ser firmados, nesta área com outras esferas administrativa. Elaborar pareceres para auxiliar decisões da autoridade superior fazendária em processo e recursos de Primeira Instância Administrativa. Fazer verificação junto aos contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária: proceder quaisquer diligências exigidas na área tributária, informando os processos depois de cumprida as mesmas; orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal, efetuar notificações, e quando necessário, lavrar auto de infrações; intimar contribuintes e/ou responsáveis, elaborar relatórios e boletins estatísticos, exarar informações e pareceres em processos de relacionados com a área tributária municipal, executar sindicâncias para possíveis alegações de contribuintes, quando for o caso, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais, auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento em atualizações e procedimentos fiscais, atuar em todas as áreas pertinentes a fiscalização tributária, executar outras tarefas afins atinentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO (Redação dada pela Lei nº 5.554, de 16.09.2019)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07 (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Operar e executar a fiscalização relativa às normas do Código de Trânsito Brasileiro no que corresponde ao Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Operar trânsito no sentido de proporcionar uma fluidez constante e ininterrupta, utilizando para isso sinalização e gestos regulamentares; exercer a fiscalização das vias coletando dados para a melhoria da sinalização existente, executar a fiscalização do trânsito; atuar e providenciar a remoção de veículos, cabíveis pela infração prevista no Código Brasileiro de Trânsito; fiscalizar a fiel observância do disposto no CBT, advertindo e atuando quando houver infrações; preenchendo a documentação alusivas a infração de trânsito, recibos de entregas de veículos, termos de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, etc.; operar o trânsito quando da realização de eventos especiais, tais como shows, jogos de futebol, feiras, atividades comunitárias, providenciar e manter o isolamento de locais de acidentes em via pública; providenciar desvios de trânsito quando a via pública estiver intransponível ou causando riscos à circulação, tais como: inundações, incêndios, obras ou buracos; orientar e fiscalizar o trânsito de pedestres; utilizar corretamente o uniforme previsto para função; bem como zelar pela apresentação pessoal; portar os documentos e equipamentos, utilizando-os corretamente, dirigir veículos e motos; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização nos calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito, verificar e registrar irregularidades na sinalização horizontal, vertical e semaforizadas; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito, registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo município relativas ao trânsito; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

c) trabalho diurno ou noturno em qualquer dia da semana, podendo ser em regime de escala. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

b) escolaridade: Ensino Médio; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

- c) Carteira Nacional de Habilitação para carro e motos; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)
d) outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar fiscalização e inspeção sanitárias.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar a fiscalização sanitária das carnes e vísceras de animais de abate em matadouros e abatedouros do município; efetuar a inspeção nos matadouros, abatedouros e salas de abate de animais; realizar a inspeção em feiras livres e mercados que vendam produtos perecíveis naturais ou industrializados, para consumo humano; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Escolaridade: Ensino Médio;
c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeção de carnes e de derivados, em açougues e matadouros. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis e suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos manipuladores de alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito, os casos de infração a que constatar; identificar problemas e apresentar soluções a autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto a unidades sanitárias e prefeitura; cooperar com funcionários da Prefeitura Municipal em assuntos relativos à saúde pública; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar matanças, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes aos produtos e derivados; zelar pela obediência do regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e de derivados; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária máxima de 30 horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)
b) escolaridade: Ensino Médio Completo; (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)
c) outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo. (Redação dada pela Lei nº 4.885, de 30.05.2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços relacionados com a higienização do material, ambiente de trabalho e auxiliares de odontologia.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso do fio dental sob acompanhamento do THD; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos com escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da família e espaços sociais identificados; registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados, todas as atividades atinentes a profissão veterinária, bem com outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso de especialização e registro no Conselho Regional de Odontologia;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: AGENTE SANITÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalho de profilaxia e de inspeção sanitária, bem como a participação em programas de imunização.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** auxiliar na execução de serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; auxiliar em levantamentos planimétricos; auxiliar na elaboração de croquis, mapeamento e numeração de casas; fazer visitas periódicas a residências e construções, verificando as condições de higiene; coletar dados relacionados com a saúde pública; promover a extinção de focos de insetos nocivos à saúde; orientar os moradores sobre medidas preventivas de combate aos insetos; encaminhar notificações para os casos de lavratura de autos de infração e de multas; inspecionar os logradouros públicos, postos de abastecimento d'água, valetas, ralos de esgotos, boeiros, destino de dejetos, lixo, etc, tomando providências para impedir a proliferação de insetos e roedores; participar de programas de imunização; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínimo: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** fiscalizar o meio ambiente, a fim de proteger, conservar e preservar o ambiente tanto rural como urbano;
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** vistoriar, estudar, orientar e autuar atividades e/ou pessoas que estejam provocando impacto ambiental; aplicar a legislação ambiental federal, estadual e municipal; prestar orientação referente às ações que envolvem o meio ambiente e sua sustentabilidade; expedir notificações e autos de infrações referentes às irregularidades constatadas; orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral relativa à aplicação das leis ambientais do município; empreender tarefas burocráticas de cadastramentos, emissão de relatórios, emissões de certidões, autuações, infrações e intimações; realizar serviços de profilaxia e policiamento ambiental; inspeção de estabelecimentos, de móveis e imóveis, de saneamento e outros inerentes à fiscalização ambiental; agilizar soluções; supervisionar e executar atividades relacionadas à arrecadação, fiscalização e práticas correspondentes de cooperação, para o aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; elaborar planos de fiscalização e proceder a respectiva implementação, controle e avaliação dos resultados; determinar buscas e apreensões; manter-se informado a respeito da política de fiscalização acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, de sorte a difundir a legislação e prestar instruções devidamente atualizadas; organizar o cadastro ambiental; participar de levantamentos estatísticos; providenciar documentos; arquivar documentos; integrar grupos operacionais; averiguar denúncias e tomar as providências cabíveis; realizar todas as demais tarefas inerentes à fiscalização ambiental e àquelas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo, com no mínimo curso técnico em área ambiental e reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Profissional;
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL DE VENCIMENTO: **08**

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar a escrituração sintética e analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar manualmente, mecanicamente ou eletronicamente livros contábeis; levantar balancetes orçamentários, patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens, móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo parecer; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Correspondente;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse e outros conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL DE VENCIMENTO: **08**

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar os serviços de manutenção de equipamentos de informática e sistemas.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar atendimento ao pessoal usuário de informática de todas as repartições municipais, quanto aos recursos de informática: equipamentos, periféricos, meios de interligação, sistemas e programas, com a finalidade de assegurar a sua correta operação, funcionamento e utilização; executar serviços de apoio e suporte técnico ao pessoal usuário de informática de todas as repartições municipais, quando solicitado ou necessário; efetuar cópias, zelando pela segurança dos arquivos; efetuar treinamentos em assuntos de informática ao pessoal usuário das repartições municipais; executar procedimentos técnicos e serviços de análise de programação computacional; elaborar fluxogramas de programas, estruturar, elaborar os programas executáveis, alterá-los e torná-los operacionais, tendo domínio do sistema; conhecer e dominar a instalação e manipulação de redes de computadores; conhecer o equipamento instalado e aplicativos mais usados; possuir e dominar o conhecimento de pelo menos uma linguagem de programação, especialmente a adotada pelo município; ter conhecimento de pelo menos um tipo de banco de dados; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Habilitação específica de nível médio ou superior;
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar, implantar e supervisionar as normas de segurança do trabalho.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assessoramento a todos os setores no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, supervisionando e coordenando a implantação e observação das mesmas; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Habilitação específica de nível médio ou superior;
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA (Cargo criado conforme Lei nº4.954/2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades protéticas dentárias.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Confeccionar próteses buco maxilo facial, total ou parcial, superior e inferior, para pacientes do SUS atendidos pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária do Município de São Borja.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo, com curso técnico em Prótese Dentária e inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Alterado para o nível 08, conforme Lei nº 5.609/2019)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08 (Alterado para o nível 08, conforme Lei nº 5.609/2019)

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** participar da Equipe de Enfermagem; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem em pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na participação nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; na participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho. auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto-cuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções parenterais previstas; alimentar, mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso de especialização e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, trabalhos e estudos relativos ao controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, execução e análise de pesquisas de laboratórios, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, a preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias; registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e de barbitúricos; organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; verificar os fermentos, antibióticos e outros produtos de conservação limitada, a fim de constatar se estão dentro dos respectivos prazos de validade; proceder a ensaios físicos e físico-químicos necessários ao controle de quaisquer substâncias ou produtos; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; participar de pesquisas farmacológicas clínicas sobre novas substâncias ou associações de substâncias, quando interessarem à saúde humana; preparar padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos, cuja atividade seja controlável por processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

imunológico e microbiológico; manter coleções de culturas microbianas-padrão; orientar a fabricação de soros; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; fazer análises e pesquisas rotineiras de laboratório; preparar espécimes para exames e ensaios químicos bacteriológicos; fazer testes bacteriológicos e estudos de natureza rotineira para identificação, numeração e descrição de bactérias ou condições patológicas; orientar ou realizar coleta de material para exame; realizar exames microscópicos; preparar soluções e reativos; executar trabalhos de hematologia e hematimetria; fazer análises ou exames simples de urina, escarro, secreções e exsudação das amígdalas e outros materiais; preparar vacinas antógenas e de antígenos; fazer exames de água, leite e outros produtos alimentícios; realizar análises de caráter físico e bioquímico de bebidas, produtos industriais e produtos de origem vegetal e animal; receber, identificar e preparar vísceras ou qualquer outro material destinado à análise toxicológica; preparar provas para diagnósticos de doenças; executar exames histopatológicos e bacterioscópicos; realizar diagnósticos para microscopia e bacterioscopia; realizar reações sorológicas, imunológicas por cultura e bioquímica; realizar o escrutínio ou triagem de preparados citológicos, sob orientação e responsabilidade de especialista da área; colaborar na preparação técnica de esfregaços citológicos, incluindo coloração e montagem dos mesmos; preparar lâminas microscópicas e meios de cultivo microbiológicos; operar com instrumentos de laboratório; orientar ou realizar a limpeza esterilização de instrumentos de vidros e demais utensílios de laboratório; preencher fichas dos pacientes, fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior da área (com habilitação legal);
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: NUTRICIONISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do município.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior da área (Habilitação legal);
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: PSICÓLOGO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e às áreas escolares, educativas, assistenciais e de saúde, com nas diversas unidades municipais e em clínica psicológica.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob ponto de vista psicológico; proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamentos humanos para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoólicos e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionando e selecionando o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento a gestantes, as mães e crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Escolaridade: Curso Superior em Psicologia (Habilitação legal);
- Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar, organizar, orientar e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, visando o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação da informação.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar, coordenar e supervisionar os serviços de tombamento, catalogação e classificação do acervo, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários; proceder a seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material bibliográfico, bem como efetuar o descarte do mesmo; organizar fichários, catálogos, índice, sinopses, sumários, cadastro de editores e livrarias, mantendo-os atualizados para possibilitar o armazenamento e a recuperação da informação; Orientar os usuários internos e externos na localização e acesso da informação, bem como na utilização dos recursos da biblioteca, executando-o, quando necessário, para dar suporte às atividades desenvolvidas; avaliar livros e demais documentos, dando orientação técnica às pessoas que executam as tarefas de encadernação ou restauração, para assegurar a conservação do material bibliográfico; arquivar e efetuar o controle de documentos; livros, periódicos, jornais e revistas, manter atualizada toda a documentação e fichário da biblioteca; realizar, assessorar e orientar as atividades de conservação, e organização de banco de dados, assessorar os alunos e toda a comunidade em pesquisas, leituras e trabalhos, motivar e orientar os alunos e a comunidade, sobre obras, publicações, redação; coordenar ações que visam fomentar a leitura; auxiliar em atividades administrativas; Administrar e dirigir bibliotecas, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão no Curso de Graduação em Biblioteconomia, fornecido por qualquer instituição regular de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC;
- Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL DE VENCIMENTO: **09**

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; orientar sobre a aquisição, guarda e distribuição de material e equipamentos, planejar, executar e supervisionar todas as atividades administrativas, inerentes a função pública.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios e certidões com base nos registros existentes; elaborar e revisar ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; orientar sobre coleta de preços de materiais, serviços e equipamentos, orientar sobre o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque e registros de preços, realizar, controlar e orientar sobre levantamentos de bens patrimoniais; realizar digitação e datilografia, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar e/ou auxiliar em comissões de sindicância e processos administrativos; elaborar estudos e projetos nas áreas de competência da Administração Pública; atuar no exercício das funções de administração de pessoal, arrecadação, fiscalização tributária, tesouraria, registros e controles econômico-financeiros, orçamentários e patrimoniais; desenvolver atividades de planejamento, organização e controles de processos atinentes às diversas áreas da administração pública; compor equipes e grupos de trabalhos multidisciplinares com vistas a execução de atividades específicas de interesse da Administração Pública; atender ao público em geral, executar demais tarefas de apoio administrativo referentes às áreas de competência da Administração Pública; auxiliar na elaboração e gerenciamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Terceiro Grau Completo em qualquer área;
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: **09**

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas para a reabilitação física do indivíduo.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico, com a finalidade de auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doenças ou lesões. A execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação de paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios; executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico, com a finalidade de conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente; esses métodos são executados em pacientes com lesões músculo-osteo-articulares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitem terapia física, juntamente com outra forma de terapia; estes serviços serão executados em hospitais, unidades, ambulatórios e seções próprias; informar ao médico e solicitar sua orientação sobre qualquer manifestação que se acrescente ao quadro inicial sobre a evolução eventualmente desfavorável no caso ou qualquer aspecto que não se inclua na sua competência; participar de reuniões de equipe relatando o tratamento executado e a evolução observada; dar assessoria quanto a questões relativas à sua competência; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

- a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante convocação ou opção pelo regime de dedicação exclusiva;
- b) O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades voltadas à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base em desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Avaliar o paciente buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado, executando atividades técnicas específicas de terapia ocupacional, no sentido do tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: formação em nível superior e registro no Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência de fonoaudiologia, voltada a prevenção, avaliação e terapia na área de comunicação oral e escrita, voz e audição bem como aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios e unidades de saúde, ou onde for designado, efetuando exames e assistências fonoaudiológica a servidores municipais, pacientes do SUS, estudantes, crianças e população em geral atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Assistência Social e, Sistema de Ensino Municipal. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Elaborar relatórios; ajudar pessoas com problemas de gagueira, alterações na articulação dos sons da fala, distúrbio de voz, disfagia, alteração do padrão respiratório, alteração de musculatura orofacial, alteração das funções de mastigação e deglutição e deficiências auditivas; outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial: Atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Formação em nível superior no curso de fonoaudiologia e registro em Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: BIOMÉDICO (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicos e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; atuar em banco de sangue; realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia; produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida; realizar exames dentro de padrão de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar e equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Biomedicina, Habilitação em patologia (Análises Clínicas) e registro no Conselho de Biomedicina;
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ARQUIVISTA (Cargo criado conforme Lei nº 5.517/2019)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** organizar, reunir, preservar, controlar e fornecer acesso a informação orgânica e registrada; manter registros que possuem valor duradouro como memórias confiáveis do passado; ajudar as pessoas a encontrar e entender as informações que precisam nesses registros.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** adquirir e avaliar novos conjuntos documentais (arquivos); ordenar e descrever registros; fornecer serviços de referenciamento e preservação de materiais; na organização de documentos, aplicar dois importantes princípios: da proveniência e da ordem original; manter registro da origem dos documentos, quem os gerou; manter os arquivos na sua ordem original como estabelecida e mantida por quem os criou; usar a sua própria experiência e as melhores práticas para determinar a forma correta de manter os documentos de mídias distintas ou aqueles que não apresentam um arranjo original claro; trabalhar com referenciamento e posições orientadas ao acesso aos arquivos; ter bom relacionamento interpessoal; ajudar os usuários externos nas suas pesquisas; aplicar conhecimentos básicos de conservação para estender a vida útil dos artefatos; ser lógico, organizado e atento aos detalhes; catalogar registros ou ao dar assistência a usuários; possuir habilidades de pesquisa; comentar ou fornecer uma contextualização para os arquivos na sua coleção; possuir o máximo de conhecimento possível sobre a sua coleção; planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo; planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos; orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; desenvolvimento de estudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

sobre documentos culturalmente importantes; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Escolaridade: Graduação em Arquivologia;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TURISMÓLOGO (Cargo criado conforme Lei nº 5.517/2019)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- DESCRIBÇÃO SINTÉTICA:** planejamento e gestão de produtos turísticos;
- DESCRIBÇÃO ANALÍTICA:** planejamento e estratégia para que toda a cadeia do setor atue em harmonia, desde a promoção do destino até a organização da infraestrutura receptiva de desenvolvimento de roteiros, hospedagem, aluguel de veículos, guias e tantos outros entre os mais de 50 setores impactados pelo turismo; transformar atrativos e destinos em produtos turísticos que reúnam características como apelo comercial viável, sustentabilidade e envolvimento da comunidade local; gerir estabelecimentos ligados ao turismo; coordenar a seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico; formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo; criar e implantar roteiros e rotas turísticas; desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; organizar eventos entre outras; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Escolaridade: Graduação em Turismo ou Hotelaria;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: PSICOPEDAGOGA (Cargo criado conforme Lei nº 5.517/2019)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- DESCRIBÇÃO SINTÉTICA:** estudar os processos do aprender humano em várias fases da vida, seja em crianças e adolescentes ou em adultos;
- DESCRIBÇÃO ANALÍTICA:** melhorar os métodos de ensino, tendo como principal finalidade garantir a compreensão dos conteúdos e facilitar o aprendizado; identificar problemas - como dificuldades, distúrbios ou transtornos - bem como aplicar métodos para que uma pessoa tenha um melhor desempenho, desenvolvendo ações de prevenção ou de correção desses problemas; diagnóstica e promover ações de tratamento; identificar problemas nos métodos de ensino, nos currículos escolares ou, até mesmo, nas relações pessoais a fim de gerar melhor entendimento entre professores e alunos; detectar problemas psicopedagógicos que possam interferir no aprendizado do aluno; prestar orientação pedagógica para instituições de ensino; auxiliar o corpo docente; criar planos de trabalho visando a facilitação do aprendizado e a solução de problemas; contribuir com o sistema educacional, realizando intervenções em busca de reduzir casos de evasão escolar; atuar na área da saúde com pacientes em hospitais; trabalhar questões ligadas a trauma e doenças que levam à falta de memória, redução da capacidade de aprendizado ou queda no desempenho funcional; avaliar o comportamento de alunos, pacientes ou funcionários, identificar os fatores que interferem na aprendizagem ou desempenho dessas pessoas e oferecer soluções para a melhora nesse campo; orientar o quadro docente, auxiliando no planejamento de aulas e desenvolvendo projetos escolares; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Escolaridade: Graduação em Psicologia; Psicólogo com especialização em Psicopedagogia; Pedagogo com especialização em Psicopedagogia; Fonoaudiólogo com especialização em Psicopedagogia;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo e programas sociais e assistenciais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquérito sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, aos cegos, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas ao planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento a entidades assistenciais; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem designadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Assistente Social (Habilitação legal);

c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar, coordenar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação de obras em geral.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos ortográficos, estudar projetos, dirigir e fiscalizar serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar obras necessárias à instalações de forças motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistoria de construção; executar, em conformidade com órgãos competentes, serviços relativos à iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnica de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Civil (Habilitação legal);

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENGENHEIRO MECÂNICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar, supervisionar e executar os serviços técnicos de mecânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar projetos, dirigir e fiscalizar serviços mecânicos em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar restauração e manutenções mecânicas, eletromecânicas, de usinas; exercer atribuições relativas à engenharia mecânica; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Mecânica (Habilitação legal);
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: CONTADOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Supervisionar e executar os serviços contábeis, interpretar a legislação referente à contabilidade pública e responsabilidade técnica pelas demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Supervisionar a execução da escrituração sintética e analítica de atos ou fatos administrativos, contas correntes diversas, boletins de receitas e despesas, escrituração eletrônica, mecânica ou manual de livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidades em geral e sistemas informatizados; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesas; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; elaborar provisões; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos, emitir pareceres, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; assinar como responsável todas as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, desenvolver atividades de planejamento, organização e controle de orçamento, finanças e patrimônio, levantar e controlar custos, realizar e supervisionar prestações de contas, realizar perícias e laudos técnicos referente sua área, realizar auditorias e vistorias, controlar o orçamento, as finanças e o patrimônio municipal, elaborar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos Plurianuais de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais; realizar as programações financeira; elabora os relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, e todos os demais relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas demais normas de contabilidade pública; fiscalizar e acompanhar as metas fiscais da administração, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; executar as demais atividades na área de competência da administração pública, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior de Ciências Contábeis, em situação regular no órgão regulador da profissão, com habilitação legal de Contador;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ADVOGADO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Controlar processos e execuções, representar o município judicial e extrajudicial, quando designado, assessorar o Consultor Jurídico do Município, o Prefeito e os Secretários Municipais sobre assuntos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assessoramento jurídico ao Município, representando-o sempre que para tal lhe for outorgado mandato expresso pelo Prefeito; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação e comodato, convênios, projetos de lei, decretos e portarias; orientar juridicamente a realização de processos administrativos; emitir pareceres quando solicitado, devidamente fundamentados em doutrinas, leis e jurisprudência; examinar previamente contratos e convênios em que o Poder Executivo Municipal seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação do Município; examinar quanto a legalidade e constitucionalidade dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal de Vereadores, elaborando minutas de veto quando necessário; efetuar, mediante mandato, a cobrança da dívida ativa; ingressar em juízo defendendo os interesses do Poder Executivo Municipal, quando determinado pelo Prefeito; assessorar os serviços da Consultoria Jurídica; controlar processos e execuções; observar prazos; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; defender o Município, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial; estudar, interpretar, elaborar pareceres e propor alterações na legislação do Município, que trata sobre matérias relacionadas a previdência social - benefícios, requisitos de elegibilidade e outros aspectos; trabalhista - princípios do direito do trabalho e elaboração das normas trabalhistas; tributária - impostos, taxas, tarifas, contribuições de melhoria, contribuições especiais, empréstimos compulsórios, dentre outros; inspeção sanitária - vistoria em locais públicos ou privados, onde haja animal que possa oferecer risco para a população humana, visando avaliar as condições higiênico-sanitárias; e meio ambiente - legislação que trata sobre oceanos, rios, córrego, lagos, lagoas, atmosfera, clima, tempo, vida, ecossistemas, biomas, dentre outros; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas. **(NR - Redação dada conforme Lei nº5.517/2019)**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ARQUITETO URBANISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar, supervisionar e executar projetos de arquitetura e urbanismo.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de prédios, logradouros, áreas paisagísticas e afins; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar obras de sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Arquitetura (Habilitação legal);

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar, supervisionar e realizar fiscalização e inspeção sanitárias, assessorar a administração em todos os assuntos da área.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Coordenar, supervisionar e realizar toda e qualquer atividade sanitária no município; realizar fiscalização sanitária das carnes e vísceras de animais de abate em matadouros e abatedouros do município; efetuar a inspeção nos matadouros, abatedouros e salas de abate de animais; realizar a inspeção em feiras livres e mercados que vendam produtos perecíveis naturais ou industrializados, para consumo humano; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, desempenhar atividades que visem fomentar a produção animal; defesa sanitária animal; realizar atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

de manejo zootécnico; todas as atividades atinentes a profissão veterinária, bem com outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior com habilitação legal, para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÍVEL DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar, supervisionar, fiscalizar, inspecionar todas as atividades atinentes ao cargo e assessorar a administração em todos os assuntos da área.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Supervisão, coordenação e orientação de toda e qualquer atividade de agronomia; estudo, planejamento, projeto e especificação de sua área; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria na área de agronomia; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; e todas as atividades atinentes a profissão de engenheiro agrônomo, bem como outras atividades correlatas e (ou) que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior com habilitação legal, para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirúrgico; fazer diagnóstico, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária; fazer extração de dentes e de raiz; realizar restauração e obturações, bem como inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de ponte; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas da condição da boca e dos dentes do paciente; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; efetuar identificação das doenças buco-dentais e o encaminhamento a especialista, quando diante de alterações fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial; interpretar radiografias de cavidade bucal e da região crânio-facial; participar de programas voltados a saúde pública; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante convocação pelo regime de dedicação exclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENFERMEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos a observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, aplicando tratamento prescrito, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções públicas; prestar cuidados de enfermagem a pacientes especializados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar as tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento e de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de Raio X e outros; aplicar terapia especializada sob controle médico; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimentos materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre o trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contatos com responsáveis por unidade médica e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência ou calamidade pública; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; realizar estudos, supervisionar e avaliar programas de campanhas de educação sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos, fornecendo subsídios e referências técnicas para programação qualitativa e quantitativa da assistência ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico, no que se refere aos programas prioritários de saúde; prestar assessoria e cooperação técnica ao Departamento de Assistência à saúde; coordenar e supervisionar a execução das políticas da vigilância epidemiológica, em função dos programas e projetos definidos no Plano Municipal de Saúde; planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e avaliar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes, ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária máxima de 40 horas semanais; (NR – Redação dada conforme Lei nº 4.055 de 03.07. 2009)
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme. (NR – Redação dada conforme Lei nº 4.055 de 03.07. 2009)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de Acidentes de trabalho e investigação de suas causas, bem como de doenças da relação como o trabalho.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fazer aplicar os preceitos da legislação de segurança do trabalho, e a legislação previdenciária aplicada ao acidente do trabalho; Orientar a comunidade sobre os Programas de Prevenção de Acidentes de Trabalho, do Ministério do Trabalho, bem como de suas Normas Regulamentadoras; Fiscalizar a execução dos Programas de Prevenção de Acidente do Trabalho (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT); Orientar e fiscalizar a preservação dos riscos ocupacionais – agentes físicos, químicos e biológicos. Objetivando a higiene ocupacional. Controle dos riscos ocupacionais no processo da execução das atividades de trabalho, como a qualidade do ar e da água, processo de purificação da água, qualidade do solo, em fim avaliação e controle dos poluentes, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Programa de proteção respiratória. Mapeamento de riscos, bem como sobre as ações de emergência e tratamento de resíduos; Atuar como e orientador, sobre as questões pertinentes obrigatórias dos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT; Fiscalizar grau de risco NR-18. PCMAT, nas áreas de vivência dos canteiros de obras de demolição, escavações, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, operações de soldagem e corte, superfícies provisórias de trabalho; Fiscalizar a proteção contra quedas nos canteiro de obras, movimentação de transporte no canteiro, trabalhos em altura, trabalhos em locais confinados, trabalhos em flutuantes, instalações elétricas provisórias, máquinas e equipamentos na CC. EPI, armazenamento e estocagem na obra. Medidas de proteção coletivas na obra. Ordem e limpeza nos canteiros, tapumes e galerias, executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária máxima de 30 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir identificação e o uso de equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ADMINISTRADOR (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos de materiais, financeiros, mercadológicos e de produção;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Pesquisar, propor e executar projetos de diagnósticos de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa, estudar e propor alternativas e norma para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônicos de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do Município; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos de processo de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceder e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho; projetar, administrar e avaliar sistema de recrutamento, seleção, treinamento e aproveitamento, ascensão, promoção e demais áreas de administração de recursos humanos; realizar pesquisas de demandas de serviços públicos, propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, de materiais e patrimônio; realizar estudos e pesquisa de naturezas técnicas relacionadas a métodos de processo orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras, estudar e propor alternativa de transporte público; planejar e realizar entrevistas pra ingresso, triagem, pesquisas e investigações; prestar assessoramento técnico administrativo organizacional e gerencial às áreas de gestão da administração pública; realizar perícias e consultoria; emitir parecer; responsabilizar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Administração de Empresas, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA, competente;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Projetar, planejar, supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas de edificações; especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Projetar, planejar e especificar sistemas, instalações e equipamentos elétrico/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos; Realizar estudos de viabilidade técnico econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização; Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção; Utilizar recursos de Informática; Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares; definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Elaborar manual do usuário; Preparar cronograma físico e financeiro; outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Elétrica, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: AUDITOR FISCAL (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar, normatizar, coordenar, gerir, administrar, supervisionar, controlar e executar as atividades de administração tributária, incluindo a constituição, lançamento e fiscalização de tributos municipais;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Preparar e julgar os processos administrativo tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários; acompanhar a formulação da política econômico tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais; decidir ou encaminhar para deliberação pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal; divulgar a legislação tributária municipal; acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado; recomendar medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação; preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal; executar os convênios celebrados com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais; prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal; executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições legais; constituir, lançar e controlar os créditos tributários de competência do município, mantendo e administrando cadastro de contribuintes; lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão em conformidade com a legislação tributária municipal; apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; orientar e treinar os demais servidores que atuam no setor de administração tributária; prover a interpretação e a aplicação oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa; exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a administração tributária, que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito a trabalho noturno, em escala, em finais de semana e feriados e ao uso de uniforme e equipamento de segurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: curso superior completo em Administração, Contabilidade, Direito, Gestão Pública ou Economia;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TESOUREIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10 (Redação dada conforme Lei nº 4.954 de 05.12.2014)

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; executar outros serviços próprios de tesouraria pública.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preparar comprovantes relativos às operações da Tesouraria; preencher e assinar cheques bancários; zelar pelos serviços de segurança da Tesouraria; receber e conferir os mapas (slips) de arrecadação das unidades arrecadoras; fazer serviços de escrituração; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 21 anos;
- b) Escolaridade: Formação a nível Superior completo em Administração, Ciências contábeis ou Economia; (Redação dada conforme Lei nº 4.954, de 05.12.2014)
- c) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse e outros conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Cargo criado conforme Lei nº 5.517/2019)

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende os cargos que têm como atribuição básica elaborar projetos, desenvolvimento de sistemas, assessoria e suporte na área de informática.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Definir o ciclo de vida do processo de desenvolvimento dos sistemas de informação; definir a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos sistemas; definir e modelar dados, visando a consistência e integridade da base de dados; definir métodos e padrões para levantamento de rotinas manuais e/ou automatizadas; identificar fluxo de informações de um sistema e seu relacionamento com os demais sistemas da instituição; propor otimização de rotinas e procedimentos operacionais; definir padrões de documentação de sistemas; apoiar a definição e elaboração da estrutura organizacional, manuais de organização, normas e rotinas da instituição; desenvolver normas e padrões que possibilitem a definição de medidas da qualidade dos sistemas; definir os requisitos do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

baseado nos levantamentos previamente executados junto aos usuários; analisar e projetar o sistema de informações, tendo em vista requisitos definidos; participar na elaboração de planejamento estratégico que atenda as necessidades de informação das unidades que compõem instituição em consonância com as diretrizes traçadas pela administração superior; participar na definição de plano de ação que contemple o estabelecimento de metas com prazos definidos e vigência determinados; participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área de atuação ou interesse; participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares envolvidas em projetos de interesse da instituição; participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação; providenciar e controlar a execução de backups, de forma a garantir a segurança e a recuperação das informações; atuar como gestor de contratos nos serviços terceirizados na área de tecnologia da informação; orientar a assistência técnica às unidades subordinadas; efetuar o registro de softwares desenvolvidos pela entidade; elaborar e executar plano de segurança da infraestrutura e sistemas de tecnologia da informação; orientar tecnicamente as unidades; coordenar projetos de desenvolvimento de sistemas; organizar o fluxo; coordenar equipes de trabalho no desenvolvimento e manutenção os sistemas e equipamentos; descrever tecnicamente produtos e/ou equipamentos com vistas a aquisição pelo Município; identificar oportunidades de integração entre sistemas; efetuar levantamento e descrever rotinas de serviços a serem implantadas; efetuar análise de dados e procedimentos; estudar, racionalizar e projetar documentos, telas e relatórios; elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica de serviços; auxiliar e/ou elaborar a proposta de obtenção e operação do sistema; projetar, desenvolver, documentar e implantar sistemas de PD de pequeno, médio e grande porte; solucionar problemas apontados pelo usuário, relativos a sistemas em operação; programar em linguagem de quarta geração; acompanhar prazos e qualidade dos serviços; levantar necessidades de equipamentos, instalações e pessoal nos Órgãos; avaliar, revisar, melhorar os projetos e sistemas aplicativos, assegurando que os mesmos representem a melhor solução; participar de grupos de trabalho destinados a definir ou avaliar configuração, obtenção, desenvolvimento ou alteração de "softwares" e sistemas de aplicação, bem como definir ou avaliar normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento de "software" e "hardware"; executar tarefas afins; executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Curso Superior Completo na área de Informática ou em uma das áreas do eixo de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, reconhecido pelo MEC;

b) outros conforme as instruções reguladoras do processo seletivo."

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÍVEL VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assistência médica, desempenhando as atribuições da profissão; Preencher relatórios necessários a comprovação de atendimentos; Atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; Examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; Participar de juntas médicas; Examinar candidatos a auxílios; Fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; Fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; Preencher e assinar laudos de exames de verificação; Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever dietéticos; Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; Encaminhar casos especiais a setores especializados; Atender aos familiares dos pacientes, informando-os sobre o paciente; Preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Supervisionar o trabalho de enfermeiros; Participar de programas voltados para a saúde pública em 100% (cem por cento) dos serviços ambulatoriais prestados –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), de acordo com os critérios estabelecidos pelo SUS, através de portarias e instruções normativas vigentes; e Executar outras tarefas semelhantes, ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante convocação ou opção pelo regime de dedicação exclusiva;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA (Cargo criado conforme Lei nº 4.954/2014)

NÍVEL VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades médicas de nível superior, mediante a realização de diagnósticos, orientação, promoção e execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos em geral, internados ou em ambulatório e a seus familiares, sendo responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes atendidos pelo SUS;
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assistência médica, desempenhando as atribuições da profissão; Preencher relatórios necessários a comprovação de atendimentos; Atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; Examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; Participar de juntas médicas; Examinar candidatos a auxílios; Fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente a equipe e aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS; outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados ou sob o regime de plantão, podendo o servidor ser convocado, sob seu consentimento, para trabalhar em regime 40 horas semanais, ou para desempenhar suas atividades sob o regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior, Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em psiquiatria;
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MÉDICO AUDITOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de controle e execução das normas e padrões preconizadas pelo Sistema Único de Saúde, para as ações em saúde pública.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Auditar as ações de serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; Auditar os serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

conveniados; Auditar as ações de serviços envolvidos por consórcio intermunicipal ao qual o município esteja associado; Exercer sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de: controle da execução, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico; avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade; auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional. Levantar em consideração, para o cumprimento do item anterior, as seguintes condições: a análise: do contexto normativo referente ao SUS; do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade no município; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços sediados no município; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e da central de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos de hierarquização referência e contra-referência da rede de serviço de saúde do município. dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições públicas, privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelo sistema de informação ambulatorial e hospitalar. A verificação: de autorização de internações hospitalares e de procedimentos de alto custo; dos tetos financeiros e de procedimentos básicos, de média e alta complexidade (de alto custo). O encaminhamento: de relatórios específicos aos órgãos de controle internos e externos em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação; ao Ministério Público, se verificada a prática de crime; ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afeta as ações e serviços de saúde. Observar, cumprir e fazer cumprir os preceitos da Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica da Saúde, Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Auditoria, as normas e portarias dos órgãos reguladores do SUS; Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho ao ambiente do trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir e até eliminar os riscos ambientais ali existentes à saúde do trabalhador. orientar os membros da CIPA quanto a técnica de segurança e dos próprios empregados; realizar através de avaliações técnicas nos próprios locais de trabalho, podendo ser usadas fotografias, relatórios, etc.; determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização pelos trabalhadores de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com a legislação (NRG), desde que a concentração e integridade ou características do agente assim o exija; após avaliação do risco, indicar o EPI adequado, solicitando seu fornecimento regular pela Técnica de Segurança do Trabalho; colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas tecnologias e instalações físicas da empresa, sempre que solicitado pelo setor responsável; efetuar análise técnica dos prováveis fatores de risco aos trabalhadores que utilizarão as novas instalações/tecnologias; manter permanentemente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, como dispõe a legislação (NR5), sempre que solicitado; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante
- Especial: convocação ou opção pelo regime de dedicação exclusiva.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – 06 de Julho de 2007 - MATRIZ SALARIAL POR NÍVEL E POR CLASSE

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E
	0%	8%	16%	24%	32%
1	380,00	410,40	440,80	471,20	501,60
2	390,00	421,20	452,40	483,60	514,80
3	401,00	433,08	465,16	497,24	529,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

4	413,00	446,04	479,08	512,12	545,16
5	425,43	459,46	493,50	527,53	561,57
6	446,73	482,47	518,21	553,95	589,68
7	580,71	627,17	673,62	720,08	766,54
8	1.003,69	1.083,99	1.164,28	1.244,58	1.324,87
9	1.099,88	1.187,87	1.275,86	1.363,85	1.451,84
10	1.414,13	1.527,26	1.640,39	1.753,52	1.866,65
11	2.828,25	3.054,51	3.280,77	3.507,03	3.733,29
12	3.666,25	3.959,55	4.252,85	4.546,15	4.839,45

NOTA: Tempo de permanência em cada classe:

CLASSE “A”, 6 anos;

CLASSE “B”, 6 anos;

CLASSE “C”, 6 anos;

CLASSE “D”, 6 anos;

CLASSE “E”, Classe de final de Carreira

Alterações na Lei nº 3800/2007, utilizadas para Consolidação:			
Ref.:	Lei:	Data:	Assunto:
1	3.830	04.10.2007	Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, que, ‘Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências’. (Altera regras sobre gratificação e incorporação)
2	3.864	20.12.2007	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800/2007, e dá outras providências. (Criação de dois cargos de Fisioterapeuta e oito cargos de Cirurgião Dentista)
3	4.055	03.07.2009	Altera dispositivo à Lei Municipal nº 3.800 de 6 de julho de 2007, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do município de São Borja’ e dá outras providências. (Altera as condições de trabalho do cargo de Enfermeiro, ampliando a carga horária de 30 para 40 horas semanais e estabelece possibilidade de prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, e obrigatoriedade do uso de uniforme)
4	4.256	16.07.2010	Acrescenta cargos ao quadro de cargos de provimento efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de dois cargos de Fiscal Sanitário)
5	4.384	09.05.2011	Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências. (Reenquadramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

			extinção de cargos)
6	4.392	30.05.2011	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de dois cargos de Monitor, um cargo de Cozinheiro, dois cargos de Pedreiro, sete cargos de Agente Administrativo Auxiliar, dois cargos de Técnico em Enfermagem, três cargos de Técnico em Contabilidade, um cargo de Psicólogo, dois cargos de Enfermeiro, um cargo de Assistente Social e um cargo de Arquiteto Urbanista)
7	4.516	03.02.2012	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de um cargo de Farmacêutico Bioquímico e um cargo de Engenheiro Civil)
8	4.564	24.05.2012	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de um cargo de Monitor, dois cargos de Agente Operacional de Saúde, dois cargos de Psicólogo e dois cargos de Contador)
9	4.682	28.02.2013	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de um cargo de Psicólogo, dois cargos de Assistente Social, um cargo de Arquiteto Urbanista, dois cargos de Monitor, dois cargos de Fiscal Sanitário, seis cargos de Técnico em Enfermagem e seis cargos de Enfermeiro)
10	4.728	15.07.2013	Acrescenta cargos ao Quadro de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de dois cargos de Médico Veterinário e dois cargos de Monitor)
11	4.754	12.08.2013	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, 06 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de quatro cargos de Monitor)
12	4.779	04.10.2013	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de um cargo de Farmacêutico Bioquímico e dois cargos de Assistente Social)
13	4.790	11.11.2013	Acrescenta cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências. (Criação de um cargo de Farmacêutico Bioquímico).
14	4.885	30.05.2014	Altera a redação do Anexo I da Lei nº 3.800/2007 e dá outras providências; (Altera carga horária dos cargos de Fiscal de Trânsito e Fiscal Sanitário).
15	4.903	08.08.2014	Altera a redação do Art. 46 e revoga o parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.800/2007 e dá outras providências. (incorporação de gratificação)
16	4.954	05.12.2014	Altera dispositivos e cria e acrescenta cargos à Lei Municipal nº 3.800 de 06 de julho de 2007, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências.
17	4.998	04.03.2015	Acrescenta incisos XV e XVI ao art. 2º, altera a redação e acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 4.954/2014, que alterou dispositivos e cria e acrescenta cargos à Lei Municipal nº 3.800 de 06 de julho de 2007, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências. (Cria 01 cargo de médico psiquiatra e 01 de tesoureiro, nível 10)
18	5.124	15.03.2016	Acrescenta vagas em cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências; (02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 10 Serventes e 04 Bibliotecários).
19	5.152	22.06.2016	Altera dispositivos e acrescenta vaga ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências; (Cria um cargo de Biomédico – Nível 09).
20	5.205	29.12.2016	Altera dispositivos e acrescenta vaga ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo criado pela Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito – Lei nº 3800/2007

			(01 cargo de Farmacêutico Bioquímico – Nível 09).
21	5.301	22.12.2017	Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 06 de julho de 2007 que 'Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja', e dá outras providências. (Altera o art. 42, § 4º; Art. 44, caput para desvincular parcelas incorporadas da base salarial que originou)
22	5.349	17.05.2018	Acrescenta vaga ao quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2007; (Cria 01 cargo de Nutricionista).
23	5.354	28.05.2018	Acrescenta vaga ao quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2007; (Cria 01 cargo de Cirurgião Dentista).
24	5.355	28.05.2018	Acrescenta vaga ao quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2007; (Cria 01 cargo de Agente Operacional de Saúde).
25	5.517	13.06.2019	Acrescenta cargos e cria vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.800/2017, e dá outras providências; (Criação de 144 cargos efetivos: 124 Serviços Gerais; 3 Eletricistas; 3 Calceteiros; 4 Músicos II; 1 Fiscal Ambiental; 3 Técnicos em Informática; 1 Arquivista; 1 Turismólogo; 1 Psicopedagoga; 1 Analista de Tecnologia da Informação; 1 Advogado; 1 Auditor Fiscal).
26	5.554	16.09.2019	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800/2007, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências; (Altera a nomenclatura do cargo de 'Fiscal de Trânsito' para 'Agente da Autoridade de Trânsito').
27	5.609	20.12.2019	Altera artigos da Lei Municipal nº 3.800/2007, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências. (Reenquadra o cargo de técnico em enfermagem do nível 07 para o nível 08) (DOESB 23/12/2019)
28	5.661	28.05.2020	Altera a redação da Tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2007; (Cria um cargo efetivo de Técnico em Informática). (DOESB 01/06/2020)
29	5.781	22.07.2021	"Revoga artigos da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, e da Lei Municipal nº 4.500, de 5 de janeiro de 2012, e dá outras providências". (Revoga artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei 3800 e artigos 37 e 38 da Lei 4500 que tratavam das "incorporações" na remuneração dos servidores) (DOESB 26/07/2021)
30	5.860	16.03.2022	"Altera a redação da Tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências". (Cria um cargo de farmacêutico bioquímico)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Proponente Prefeito Municipal

ADIn	20.10.2008	Declarou a inconstitucionalidade da parte promulgada pela Câmara de Vereadores - Anexo I a) 30 horas, do cargo de Fiscal de Trânsito (nº 70024610867)
-------------	------------	---

(Última atualização realizada por Jorge Luiz Goulart Roos, auxiliar legislativo da Câmara de Vereadores em 18.11.2022 – Lei nº 5.860, de 16/03/2022)